



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1902.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a **UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA – UFMI** em 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento).

Parágrafo Único – A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

Art. 2º - Fica fixado o valor da UFMI em R\$ 56,56 (cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

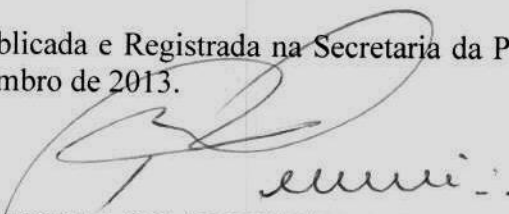
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de dezembro de 2013.


RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI
Secretário de Negócios Jurídicos
respondendo interinamente pela Secretaria da Administração